Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 14889/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/10423/2016
PROTOCOLO	: 1666092
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
BENEFICIÁRIO (A)	LUIZ FERNANDO CARVALHO GAVA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR. CARGO EFETIVO. GESTOR DE ATIVIDADES DE TRÂNSITO. FUNÇÃO. GESTOR DE ATIVIDADES ORGANIZACIONAIS. BENEFICIÁRIO. FILHO. 33,33%[1] DA COTA. CUMPRIMENTO DE DECISÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Luiz Fernando Carvalho Gava** na condição de filho maior universitário do segurado falecido *Décio Gava Junior*, que era servidor efetivo Departamento Estadual de Trânsito no cargo de Gestor de Atividades de Trânsito, na função de Gestor de Atividades Organizacionais, 133/SUP/1/B, Código 70060.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 47/49) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 50) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em cumprimento de decisão liminar proferida, no Procedimento Ordinário n. 0804698-33.2015.8.12.0017, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Luiz Fernando Carvalho Gava** na condição de filho maior universitário do segurado falecido *Décio Gava Junior,* conforme Decreto "P" n. 429/2016, publicado em 1º de fevereiro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.096.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 3 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

1

NOME(S) DO(S) BENEFICIÁRIO(S)	QUALIDADE DO(S) BENEFICIÁRIO(S)	COTA RETIDA
1 - Luiz Fernando Carvalho Gava - cota 33,33% - R$ 1.561,21	*Filho Maior-Universitário*	*não*
2 - Antonina Pereira da Silva - cota 33,34% - R$ 1.561,68	*Companheira*	*sim*
3 - Maria Estefani Pereira Gava - cota 33,33% - R$ 1.561,21	*Filha*	*sim*